



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 67 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 053 de 2018, aprovado em 14º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 24 de setembro de 2018.

MESA DIRETORA


NELSON ALEX PARENTE
Presidente


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário


MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0009040/2018 26/09/2018 13:55:04

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3852-9527
83889
0009040/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 67 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 2018

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, tendo por objeto reparação de danos em veículo de sua propriedade, um AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN FOX 1.6 GII, placa FSQ 2694, chassi 9BWAB45ZXE4056899, RENAVAL 01021317796, ano de fabricação/modelo 2013/2014, em consequência de acidente decorrente de queda de árvore em via pública, por culpa do Município, conforme boletim de ocorrência nº 9439/2017, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 19/05/2017 e Processo Administrativo anexo.

Artigo 2º - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

I - O Município pagará ao Requerente o valor de **R\$ 2.333,25** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

II - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **MARIA APARECIDA ALTIMARI**, mediante recibo de quitação.

III - Com o pagamento, **MARIA APARECIDA ALTIMARI** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

Artigo 3º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 67 de 2018